Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 345 / 2017

Protocolo: _____
Data: _____ Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na 27ª SO, realizada em 12.09.17 _____ adendo
Presidente
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara

Assunto: Punição as concessionárias.
Ref: MDCR-58/2017

Bertioga, 12 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Matheus Del Corso Rodrigues, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

É comum recebermos reclamações sobre danos causados por concessionárias em ruas e calçadas. E também é normal vermos em nossa cidade, postes com fiações soltas, amarradas e até mesmo caídas nas ruas por conseqüência de serviços mal feitos por empresas prestadoras de serviços de telefonia e energia elétrica sem que haja o devido reparo.

Este vereador, por exemplo, vem há tempos realizando levantamento fotográfico de fiações expostas de telefonia e buracos originários de obras da Sabesp e encaminhando solicitação de conserto para a Prefeitura e para a própria concessionária, mas sem muito sucesso na resolução desses problemas.

Além da imagem de descuido e abandono que esses fios soltos dão a nossa Cidade, representam perigo as pessoas que ao tocá-los, podem receber alguma descarga elétrica.

Tendo em vista que nossa cidade vizinha, Santos, promulgou uma lei para regulamentar esses serviços este vereador INDICA ao Prefeito Caio Matheus que, por meio dos órgãos competentes, promova estudos no sentido de implantar em Bertioga uma legislação semelhante, visando punir as concessionárias que deixem fios soltos nos postes ao realizar seus atendimentos.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal dando conta ao mesmo do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

MATHEUS RODRIGUES
VEREADOR

CARLOS TICIANELLI
1° Secretário

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
2° Secretário

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador

NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara





Santos cria lei para obrigar concessionárias a arrumar fiação após serviços

Medida começará a valer a partir de 15 de abril de 2016 e prevê multa

ROSANA RIFE

20/10/2015 - 22:30 - Atualizado em 20/10/2015 - 22:30

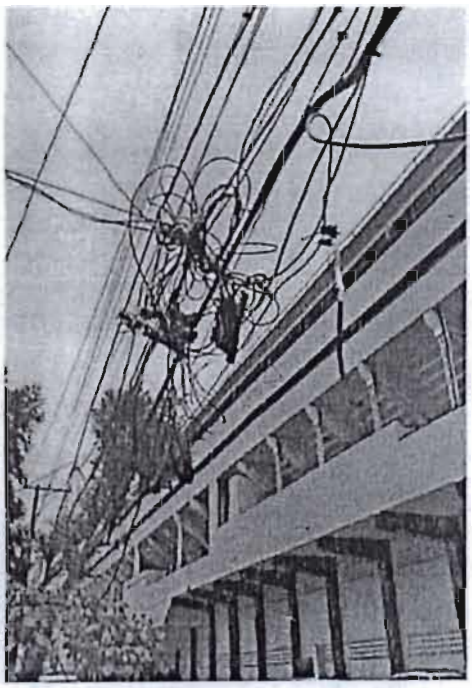

"Bagunça" na fiação é incômodo para moradores

A Prefeitura de Santos criou uma lei que obriga as prestadoras de serviços públicos a não deixarem a fiação solta, amarrada ou abandonada em postes e até caída pelas ruas da Cidade. Trata-se de um problema antigo, recorrente e que tira o sono de muita gente.

As empresas que desrespeitarem a regra ou não cumprirem os pedidos de conserto feitos pelos santistas ou pelo Município, em até 30 dias, serão multadas. A penalização é de R$ 500,00.

A medida visa evitar situações complicadas como a da comerciante Elizabeth Fernandes. Há mais de uma semana, A CPFL Piratininga retirou um poste em frente à loja dela, na Rua Guararapes, na Vila Belmiro, e deixou o "caos" por lá. "Tem fio pendurado, caído em cima de placa de trânsito, no chão. Parece um ninho de rato. Foi um serviço muito malfeito".

Perto do local há três escolas, o que multiplica o perigo, segundo ela. "Tem criança que passa por aqui, mães com filhos pequenos. É muito perigoso. A gente vê que eles fizeram tudo de qualquer jeito".

O secretário municipal de Serviços Públicos, Carlos Alberto Tavares Russo, explica que a lei foi criada após esgotarem todas as conversas com as companhias.

"Fazemos reuniões mensais com todas as concessionárias. Fizemos diversos apelos para a empresa de energia elétrica e as que utilizam o posteamento da CPFL. Mas não tivemos sucesso e o jeito foi partir para a lei".

A legislação, no entanto, tem prazo de 180 dias para entrar em vigor, ou seja, só começa a valer a partir de 15 de abril de 2016.

Com a nova regra, as companhias serão avisadas assim que a reclamação chegar ao conhecimento do Município. Se nada for feito, serão notificadas e, em 30 dias, serão multadas se não providenciarem o conserto. "Temos aproximadamente 40 técnicos de várias áreas, que vão para as ruas e estão orientados para fazer a denúncia", acrescenta o secretário.

Quem tiver algum problema também pode fazer a denúncia, ligando para a Ouvidoria pelo 0800-112056.

Em nota, a CPFL Piratininga explicou que as manutenções e a troca de postes que têm serviços compartilhados com outras empresas, como companhias de telefonia e TV a cabo, por exemplo, são programadas e as empresas são avisadas com antecedência para que possam cuidar de suas redes e do funcionamento dos seus serviços.

LEI Nº 3.202

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU SIMILARES DE RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA , Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de setembro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.202

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou similares a realizar o alinhamento e a retirada dos fios excedentes e inutilizados dos postes.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser efetuado pelas empresas públicas e privadas que prestem o serviço discriminado.

Art. 2º. As empresas deverão ser previamente notificadas para promover o realinhamento e a retirada dos fios excedentes e inutilizados dos postes.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

I – advertência, para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), decorrido o prazo mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores as empresas, pública ou privada, que estiverem operando dentro do âmbito do município, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 15 de outubro de 2015.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2015.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

CHEFE DO DEPARTAMENTO